



# CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 185/2019

Ementa

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA A PICHAÇÃO ZERO**

Data da Norma

**17/04/2019**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Complementar nº 38/2018\*\*](#) - Autoria: MATHEUS CARREIRO

Status de Vigência

**Em vigor**



**LEI COMPLEMENTAR Nº 185, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga a Pichação Zero.**

(Projeto de Lei Complementar nº 38/2018, de autoria dos Vereadores Matheus Carreiro, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.219/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

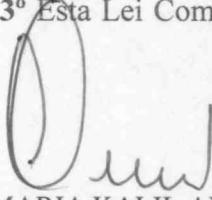
**Art. 1º** Fica criada no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga a Pichação Zero.

**Art. 2º** A Pichação Zero atenderá os seguintes princípios:

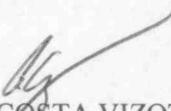
- I** – será responsabilizado quem pichar ou, por qualquer outro meio, conspurcar edificação ou monumento, público ou privado;
- II** – o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo acarretará ao infrator multa de 50 UFM's, sendo esta progressiva, no caso de reincidência.

**Parágrafo único.** A finalidade da multa é reparar o dano, que consiste em eliminar as marcas da pichação e pintar integralmente a edificação ou monumento.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,  
em 17 de abril de 2019.

  
ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

